

---

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**CNPJ 34028316/0001-03**

**NIRE 5350000030-5**

**REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**  
**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quarenta e nove minutos, por meio de videoconferência, reúne-se o Conselho Fiscal dos Correios para realizar a 6ª Reunião Ordinária deste exercício, sob a Presidência de Wilson Diniz Wellisch e a presença dos Conselheiros Titulares Daniel Alex Fortunato e Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira.

**1. COMUNICAÇÕES**

**1.1. Relatório de atividades da Ouvidoria referente ao 1º trimestre de 2024.** Viviane Juvenal Marques, Chefe da Ouvidoria, e Cristiano Cardoso Costa, Assessor da Ouvidoria, apresentam o Relatório de atividades da Ouvidoria referente ao 1º trimestre de 2024, detalhando o quantitativo de manifestações dos clientes em canais oficiais da Empresa, as denúncias e as comunicações de irregularidade, o Indicador de Qualidade da Ouvidoria (IQOuv) e a situação das recomendações de melhorias emitidas pela Ouvidoria, conforme Comunicação nº 48877579/2024 - GINF-OUVID - 53180.011985/2024-70.

**1.2. Parecer sobre a Prestação de Contas - Exercício 2023.** Adilso José de Carvalho, Chefe da Auditoria, e Kioto Odaguri Enes, Gerente de Auditoria em Atividades de Suporte, apresentam o Parecer de Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas Anual dos Correios - Exercício 2023, conforme Comunicação nº 48557119/2024 - COLEGIADOS-AUDIT - 53180.015224/2024-97.

**1.3. Relatório Gerencial de Atividades de Auditoria - nº 05.** Adilso José de Carvalho, Chefe da Auditoria, Juliana Pena Chiaradia, Gerente de Auditorias em Atividades de Negócio, e Paulo José Alfenas de Oliveira, Gerente de Auditorias Especializadas, apresentam o Relatório Gerencial de Atividades de Auditoria - nº 05 - Informações referentes a Março e Abril/2024, conforme Comunicação nº 49319336/2024 - COLEGIADOS-AUDIT - 53180.013621/2024-24.

**1.4. Plano de ação para os negócios e geração de receitas.** Esther Mota Rizzo Gerente Corporativo de Planejamento e Informações de Vendas, apresenta o monitoramento mensal do desempenho do plano de ação para os negócios e geração de receitas, conforme Comunicação nº 49540425/2024 - Colegiados - DINEG - 53180.049723/2023-05.

1.5. **Demonstrações Contábeis dos Correios relativas ao 1º Trimestre de 2024.** Vanessa Sandri Barbosa, Superintendente Executiva de Contabilidade, e David Dias da Silveira Júnior, Chefe do Departamento de Contabilidade, apresentam as Demonstrações Contábeis dos Correios relativas ao 1º Trimestre de 2024 (49491343) - 53180.018860/2024-71, aprovadas pelo Conselho de Administração na 5ª ROCA/2024, realizada em 29/05/2024.

1.6. **Consult Auditores Independentes - Relatório dos Auditores Independentes relativo às Demonstrações Contábeis do 1º Trimestre 2024.** Paulo Sérgio da Silva, Auditor Independente da *Consult Auditores Independentes*, apresenta o Relatório dos Auditores Independentes relativo às Demonstrações Contábeis do 1º Trimestre 2024 (49530325), constante no processo 53180.018860/2024-71.

1.6.1. Registra-se que nesta oportunidade, em alinhamento à solicitação de reunião com a Auditoria Independente e ao encaminhamento consignados na 5ª e na 6ª Reunião Extraordinária deste Conselho Fiscal, o Colegiado demanda informações ao Auditor Independente acerca do Processo de Prestação de Contas da Empresa de 2023, do provisionamento realizado em 2022 e de sua reversão em 2023, de contencioso trabalhista das ações referentes aos processo de Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) cumulativamente com o Adicional de Periculosidade, em face dos Correios, o qual esclarece:

Tratamos apenas das questões relacionadas ao Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC). Neste contexto, houve: a) acréscimos durante o exercício de 2022 por conta de revisão das estimativas de valores e de quantidade de beneficiados; b) reversão das provisões no encerramento de 2023, quase que totalmente, face à provável compensação de direitos do Correios relativos ao Adicional de Periculosidade diante de decisão que garantiria a anulação de portaria instituidora desta exigência. A opinião da assessoria jurídica do Correios foi de que, na condução desta matéria, em todas as instâncias possíveis, a probabilidade de sucesso seria certa e, com isto, a estimativa/mensuração de valores das provisões de AADC (juntando as duas ações), até então calculadas, foi revista, gerando a reversão. Ou seja, segundo os cálculos de tais estimativas, não haveria a probabilidade de saída de recursos do Correios (os direitos compensariam as obrigações), e, com isto, nos termos do CPC 25 PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES, nós da auditoria independente concordamos coma reversão. Incluímos o fato em Ênfase, com a seguinte redação: ... A Empresa registra provisão para essas causas quando é provável a ocorrência de saída de caixa para quitação de obrigação presente, e quando a mesma pode ser razoavelmente estimada, sendo que, no exercício de 2023, a mensuração da estimativa de saída de caixa para ações que discutem o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) sofreu reduções advindas da provável compensação de direitos da Empresa relativos ao Adicional de Periculosidade.

1.6.2. Ainda sobre o assunto, seguem as informações acrescentadas pela Superintendente Executiva de Contabilidade, Vanessa Sandri Barbosa, e pelo Chefe do Departamento de Contabilidade, David Dias da Silveira Júnior:

Ratificaram o entendimento do auditor independente, reforçando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pelo CPC 25 para a realização dos referidos registros contábeis. Ressaltou que a equipe da contabilidade permanece acompanhando as estimativas, mensurações e classificações dos riscos das ações judiciais de responsabilidade da área jurídica.

1.6.3. Após esses esclarecimentos, registram-se as seguintes considerações do Conselho Fiscal, a respeito das ações referentes aos

processo de Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) cumulativamente com o Adicional de Periculosidade:

a) Segundo apurações realizadas até o momento, entendeu-se que as decisões tomadas no encerramento do exercício relativas à reversão da provisão do referido contencioso trabalhista foram baseadas nas informações da área jurídica da empresa;

b) A área jurídica da empresa optou pela manutenção da classificação de risco provável da ação original, dado que se trata de uma decisão transitada em julgado;

c) No entanto, ao apresentar o cálculo da respectiva provisão contábil, a área jurídica indicou que não haveriam valores a serem pagos pela empresa, tendo em vista a **liminar obtida em outra ação judicial**, a qual declara a nulidade da Portaria do Ministério do Trabalho (MTE) que reconhecia a atividade de motociclista como sendo de natureza perigosa, o que desobrigaria os Correios de realizar pagamento do adicional de periculosidade;

d) A partir de tal levantamento, o Conselho Fiscal vislumbra a necessidade de buscar informações adicionais sobre o assunto, pois os cálculos realizados pela área jurídica podem ter sido realizados tomando por premissa a possibilidade de compensação de valores, que de um lado originaram-se de obrigação líquida e certa para empresa (decisão original) e por outro lado referem-se a valores potenciais a serem obtidos pela empresa, a partir da liminar de nulidade da portaria do Ministério do Trabalho, ora mencionada;

e) Em se confirmando a premissa da compensação de tais valores, ainda que haja a previsão legal para fazê-lo no âmbito jurídico, há que se confirmar se sob o ponto de vista contábil os valores utilizados para a mensuração dessa provisão estaria aderente às melhores práticas contábeis;

**f) Os questionamentos do CF residem no fato de que possivelmente tais eventos jurídicos devessem ter sido analisados de forma independente, podendo ensejar tratamentos específicos e segregados nas demonstrações financeiras;**

**g) A partir das análises realizadas até o momento, o CF preocupa-se também com a possibilidade de tal compensação ter sido realizada e estar refletida nas demonstrações contábeis, a despeito de fragilidades e riscos atrelados aos efeitos decorrentes da nulidade da Portaria do Ministério do Trabalho, tais como:**

- g.1) ainda que juridicamente a perspectiva de decisão definitiva acerca da nulidade da portaria MTE seja otimista, há que se considerar que ainda tramita em sede de liminar;
- g.2) ainda que a decisão se torne definitiva, há que se avaliar se o procedimento de compensação estaria adequado sob o ponto de vista da boa prática contábil;
- g.3) há que se considerar a possibilidade de não materialização do potencial direito da empresa em reaver valores pagos aos empregados à título de adicional de periculosidade, dado que o receberam de boa fé;

- g.4) há que se considerar que a realização de compensação nos cálculos da execução da ação trabalhista originária sem o conhecimento do Juízo, sem a devida autorização judicial ou sem acordo entre as partes envolvidas no processo, pode ensejar a abertura de nova discussão judicial; e
- g.5) agravam as incertezas o fato da empresa estar mantendo os pagamentos do adicional de periculosidade em face de acordo realizado no âmbito do TST.

1.7. **Desempenho Econômico-financeiro até abril/2024.** Hudson Alves da Silva, Superintendente Executivo de Finanças, Controladoria e Parcerias, apresentam o Desempenho Econômico-Financeiro até Abril/2024, conforme Comunicação nº 49294874/2024 - Colegiados DIEFI - 53180.018962/2024-96.

## 2. DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO

2.1. **Cópias das atas dos órgãos colegiados estatutários dos Correios.** Diretoria Executiva (53180.002276/2023-12), Conselho de Administração (53180.001085/2024-14), Comitê de Auditoria (53180.007255/2022-11) e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (53180.017136/2022-68).

2.2. **OFÍCIO Nº 48278614/2024 - COLEGIADOS-DIEFI.** Em atenção ao registro feito na 1ª ROCF/2024 e na 1ª RECOAUD/2024 referente à metodologia a ser utilizada pelos Correios para obtenção da taxa de desconto atuarial, destaca-se "*Sobre a aludida manifestação, informamos que a nota explicativa "10.6.5.1.1.1. Utilização de títulos corporativos para a composição da taxa de desconto atuarial" das Demonstrações Contábeis de 2023 evidencia a variação do valor presente da obrigação atuarial apurada mediante a utilização da taxa composta por títulos públicos e títulos corporativos. A avaliação atuarial é realizada anualmente, assim, sugerimos que o novo debate sobre o tema seja incluído no plano de trabalho do CF e do COAUD em fevereiro/2025 (período de elaboração/avaliação dos cálculos atuariais inerentes ao exercício de 2024).*"

2.3. **Solicitação S003/2024-CF.** Solicita-se baixa da S003/2024-CF - 53180.012395/2024-64, conforme Nota Técnica nº 45054408/2023- GRIS/DECRI (48379241).

2.4. **Balancete dos Correios.** Dezembro/2023 (48253877), Janeiro/2024 (48253878), Fevereiro/2024 (48253879), Março/2024 (48903195) e Abril/2024 (49274624).

2.5. **Examinar a evolução dos créditos a receber em atraso, bem assim das dívidas não pagas.** OFÍCIO Nº 48491353/2024 - GCOR-CEFIN e Relatório Conselho Fiscal (48531711).

2.6. **RESOLUÇÃO CGPAR Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2024.** Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto à política de gestão de pessoas e à celebração de acordos coletivos de trabalho: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgpar-n-52-de-17-de-abril-de-2024-556240908>.

2.7. **Comunicação nº 49519114/2024 - DJCON-SEJUR - 53180.020850/2024-03.** Reversão do provisionamento do contencioso trabalhista - AADC e FAACO. Matéria apresentada na 5ª ROCA/2024 e disponibilizada ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal a pedido do Presidente Substituto, Gil Loja Neto.

2.8. **Relatório Comunicação nº 49559234/2024 - COLEGIADOS-DIEFI - 53180.020321/2024-00.** Provisionamento das ações relacionadas ao Adicional de

Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) movido pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares (FENTECT) e Reintegração movido pela Federação dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos (FAACO).

2.9. **Relatório de monitoramento das recomendações e solicitações emitidas pelo Conselho Fiscal** (48847892). Emitido em 26/04/2024.

2.10. **Relatório de monitoramento das solicitações do Comitê de Auditoria** (49473888) - 24/05/2024.

### 3. SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. **Solicitação S003/2024-CF.** Registra-se baixa da S003/2024-CF - 53180.012395/2024-64, conforme Nota Técnica nº 45054408/2023- GRIS/DECRI (48379241).

3.2. **Auditoria Complementar ou Extraordinária.** O Conselho Fiscal solicita à AUDIT realizar auditoria complementar ou extraordinária acerca do Processo de Prestação de Contas da Empresa de 2023, do provisionamento realizado em 2022 e de sua reversão em 2023, de contencioso trabalhista ajuizado em face dos Correios, das ações referentes aos processo de Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) cumulativamente com o Adicional de Periculosidade, notadamente **quanto à avaliação e verificação dos cálculos realizados e reconhecidos contabilmente, tendo em vista terem sido realizados, aparentemente, mediante efeito líquido de compensação de eventos jurídicos distintos.**

3.3. **Cópias das atas dos órgãos colegiados estatutários dos Correios.** Em relação aos temas abordados nas atas do Comitê de Auditoria (53180.007255/2022-11), o CF solicita informações adicionais e eventuais providências adotadas no âmbito da empresa acerca dos registros realizados nas seguintes Atas:

- 8ª ROCOAUD - 19/04/2024 - (48779285), item 1.8 Auditoria Extraordinária, por meio do qual a Auditoria Interna da empresa dá conhecimento da solicitação de auditoria extraordinária, conforme Comunicação nº 48626582/2024 - COLEGIADOS-AUDIT - 53180.015702/2024-69; e
- 8ª RECOAUD - 22/05/2024 (49917951), item 1.6. Auditoria Extraordinária, por meio do qual o COAUD registra que comunicou ao Conselho de Administração - CA a solicitação de Auditoria Extraordinária na Postal Saúde, tendo sido informado que foi iniciado o tratamento da matéria na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 24/04/2024 e que Conselho de Administração agendaria uma reunião extraordinária para deliberar sobre a solicitação de Auditoria Extraordinária na Postal Saúde.

**ENCERRAMENTO.** E, como nada mais houve a tratar, às dezenove horas e três minutos, foi encerrada a sessão da qual eu, Katia Alves de Freitas, secretariando a reunião do Conselho Fiscal, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os conselheiros assinada.

**WILSON DINIZ WELLISCH**

**DANIEL ALEX FORTUNATO**

Titular do Conselho Fiscal - CF

**ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA**

Titular do Conselho Fiscal - CF



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Conselheiro Fiscal Titular**, em 07/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Alves de Freitas, Analista X**, em 09/08/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alex Fortunato, Conselheiro Fiscal Titular**, em 09/08/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Conselheiro Fiscal Titular**, em 20/08/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49685174** e o código CRC **92310278**.